



LEI Nº 860 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

**"EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 796/2019,
MODIFICANDO O ART. 1º E ALTERANDO OS
VALORES DEVIDOS PELA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AUTÔNOMOS NO MUNICÍPIO DE
RIO CRESPO/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Crespo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 796 de 09 de Abril de 2018,
alterando os valores devidos pela prestação de serviços autônomos, passando a redação do Art.
1º a ser da seguinte forma:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar o serviço de
profissionais de áreas regulamentadas da saúde, de qualquer que seja a especialidade, para a
realização de plantão em serviços de saúde do município de Rio Crespo/RO, conforme segue:

I - Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e
quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$
1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);



II – Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

V – Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);

VI – Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

VII – Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

VIII – Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos);

IX – Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

X – Para o Biomédico, por atividade em plantão de 08 (oito) horas em laboratório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13.02.92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



XI - Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

XII- Para Farmacêutico, por atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede de saúde municipal, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

XIII- Para Fisioterapeuta, por atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

XIV - Para o Odontólogo, por atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

XV - Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividades em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo RO, 19 de agosto de 2019.


EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

